



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 09

DATA:21/09/2022

LEI Nº 660/2022

de 21 de setembro de 2022.

ESTABELECE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a desafetação do bem público, de uso comum do povo, denominado Rua Epitácio Pessoa, localizada no bairro Centro, neste Município de Santa Terezinha/PB, com área total de **750 m²**, delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas (vide mapa anexo): P1 (7° 5'4.28"S / 37°26'37.44"O); P2 (7° 5'4.33"S / 37°26'36.95"O); P3 (7° 5'5.88"S / 37°26'37.59"O); P4 (7° 5'5.93"S / 37°26'37.10"O), visando integrar o projeto de adequação/ampliação do mercado público municipal existente.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a incorporar o bem desafetado à área do Mercado Público Municipal, com o fim de viabilizar a intervenção no local.

Art. 3º. A área a ser incorporada ao Mercado Público tem por finalidade o fomento do potencial turístico e comercial do Município de Santa Terezinha-PB.

Art. 4º. A desafetação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas as condições estabelecidas no Art. 3º.

Art. 5º. O município, com ajuda de recursos prospectados através de outros entes públicos, arcará com os gastos necessários para manutenção ou alteração das redes pluviais e de esgoto, assim como dos pontos de energia na área objeto da desafetação, devendo eventuais requerimentos serem feitos por esta, diretamente, às empresas concessionárias de energia e de saneamento de água e esgoto.

Art. 6º. As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura serão de responsabilidade exclusiva do município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB),
EM 14 DE JUNHO DE 2021.**



**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL**